



Página 1 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BATALHA

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 110/2021/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

Que a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que, ao abrigo do disposto no nº 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da cultura;

Que, ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades e realização de eventos, nomeadamente de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município e seus concidadãos;

Que, a Freguesia da Batalha, fundada em 14 de setembro de 1512, celebra no presente ano 509 anos de existência, pelo que realizou, no passado dia 18 de setembro, um programa singelo, atendendo às limitações atualmente existentes decorrentes da pandemia Covid-19 e em cumprimento com as regras emanadas pela Direção Geral da Saúde (DGS), que pretendeu assinalar esta efeméride com a realização de atividades culturais, em coorganização com o Município;

Que, esta iniciativa procura impulsionar as atividades económicas do concelho, nomeadamente ao nível do comércio e restauração locais;







Página 2 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BATALHA

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 110/2021/GAP

Que, por deliberação n.º 2021/0419/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 20 de setembro de 2021, foi deliberado atribuir à Junta de Freguesia da Batalha uma verba no valor de 5.104,50€, para apoio às comemorações do 509.º Aniversário da Freguesia;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, sediado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Sr. Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município, Câmara Municipal ou primeiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DA BATALHA, contribuinte fiscal n.º 501 304 096, representada por Rosa Maria Almeida Costa Abraúl de Sousa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em nome daquela, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Freguesia, Junta de Freguesia ou segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0419/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 20 de setembro de 2021, e a deliberação tomada pela Junta de Freguesia da Batalha de 19 de setembro de 2021, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:







Página 3 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BATALHA

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 110/2021/GAP

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante a título de comparticipação nas despesas inerentes à realização das atividades inseridas nas comemorações do 509.º Aniversário da Freguesia da Batalha, evento coorganizado pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia da Batalha;

Cláusula 2ª

Critérios de Comparticipação

- 1. A comparticipação a prestar pelo Município à Freguesia da Batalha é de 5.104,50€ (cinco mil cento e quatro euros e cinquenta cêntimos).
- 2. A atribuição da verba referida no número anterior ficará dependente da apresentação, por parte do Segundo Outorgante, dos respetivos documentos de despesa, como forma de promover o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação da referida comparticipação.

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida na clausula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

+





Página 4 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BATALHA

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 110/2021/GAP

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/04050102 (transferências correntes – freguesias) e na rubrica 2 251 2021/51_5 (Manifestações Culturais e Recreativas nas Freguesias) das Grandes Opções do Plano para o ano e dois mil e vinte e um. O compromisso desta despesa foi efetuado pela R.E. n.º 305 de 24/09/2021, com o número sequencial de compromisso n.º 24065 de 24/09/2021.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 24 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante:

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

O Segundo Outorgante:

(Rosa Maria Almeida Costa Abraúl de Sousa)